



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 46/2026 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com endereço na Praça Centro Administrativo Divaldo Wilian Rinco, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcus Adilson Rinco**, inscrito no CPF sob o nº XXX.172.161-XX, residente e domiciliada em Alto Paraíso de Goiás, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222001277), e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente convênio consiste em viabilizar a realização da **19ª Caçada da Rainha, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO**, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, bem como 03 (três) shows culturais a serem realizados **nos dias 12 e 13 de junho 2026**, de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local, regional e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

2.2 O convênio tem ainda como finalidade estimular o turismo regional, incrementar o fluxo de visitantes, impulsionar o consumo no comércio e nos serviços locais e promover a dinamização da economia municipal, contribuindo para a geração de trabalho e renda, especialmente para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor de eventos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho Retificado 91770926, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho Retificado 91770926, deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (xxxxx), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado 91770926 e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho 91770926 e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE,

observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho Retificado 91770926 aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho Retificado aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a Nota de Empenho 00003/2026 (91603076), conforme Plano de Trabalho retificado (91770926) aprovado.

**Da CONCEDENTE:**

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026420102700045, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Da CONVENENTE:**

Natureza de Despesa: 13.392.1005.2.071.3.3.90.39.99

Nota de Empenho: 00003/2026, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

**8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho Retificado 91770926 aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho Retificado (91770926).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

**9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho (xxxxxx), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (xxxxxx) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (xxxxx) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho Retificado 91770926;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho Retificado 91770926.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**MARCUS ADILSON RINCO**

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

GOIÂNIA, 12 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS ADILSON RINCO, Usuário Externo**, em 12/06/2026, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 12/06/2026, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91734873** e o código CRC **2D8EBB32**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001277



SEI 91734873



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

### PLANO DE TRABALHO PROCESSO Nº: 202619222001277

#### 1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

|   |          |   |                    |
|---|----------|---|--------------------|
| 1.1 Órgão/Entidade Proponente:  |          | 1.2 CNPJ:   |                    |
| Secretaria de Estado da Retomada  |          | 37.992.607/0001-05  |                    |
| 1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central |          |   |                    |
| 1.4 Cidade:   | 1.5 UF:  | 1.6 CEP:  | 1.7 DDD/Telefone:  |
| Goiânia   | GO       | 74.015-908  | (62) 3201-5255     |
| 1.8 E-mail:<br><a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>             |          | 1.9 Site:<br><a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>             |                    |
| 1.10 Nome do Responsável pela instituição:  |          | 1.11 CPF:   |                    |
| Cesar Augusto de Stokeviciene Moura   |          | XXX.145.881-XX  |                    |
|   |          | 1.12 C.I (Órgão Expedidor):   |                    |
|   |          | 3100305 SSP-GO  |                    |
| 1.13 Endereço:  |          |   |                    |
| Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central               |          |   |                    |
| 1.14 Cidade:  | 1.15 UF: | 1.16 CEP:   | 1.17 DDD/Telefone: |
| Goiânia   | GO       | 74.015-908  | (62) 3201-5255     |
| 1.18 E-mail:<br><a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>            |          | 1.19 Site:<br><a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a> |                    |

#### 2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

|   |         |  |         |
|---|---------|--|---------|
| 2.1 Órgão/Entidade Proponente:  |         | 2.2 CNPJ:  |         |
| Município de Alto Paraíso de Goiás  |         | 01.740.455/0001-06   |         |
| 2.3 Endereço:   |         |  |         |
| Pc Centro Administrativo Divaldo Wilian Rinco, nº 01, Centro                                      |         |  |         |
| 2.4 Cidade:   | 2.5 UF: | 2.4 Cidade:  | 2.5 UF: |
| Alto Paraíso de Goiás   | GO      | Alto Paraíso de Goiás  | GO      |
| 2.8 E-mail:<br><a href="mailto:gabinete@altoparaiso.go.gov.br">gabinete@altoparaiso.go.gov.br</a> |         | 2.9 Site:<br><a href="https://www.altoparaiso.go.gov.br/">https://www.altoparaiso.go.gov.br/</a> |         |
| 2.10 Nome do Responsável pela instituição:  |         | 2.11 CPF:  |         |
| Marcus Adilson Rinco  |         | XXX.172.161-XX   |         |
|   |         | 2.12 C.I (Órgão Expedidor):  |         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

|   |          |                          |          |
|---|----------|--------------------------|----------|
| 442.963 SSP/GO  |          |                          |          |
| 2.13 Endereço   |          |                          |          |
| Rua Francisco Salermo, nº 384, qd. 69, It. 07, Paraisinho |          |                          |          |
| 2.14 Cidade:  | 2.15 UF: | 2.14 Cidade:             | 2.15 UF: |
| Alto Paraíso de Goiás                                     | GO       | Alto Paraíso de Goiás    | GO       |
| 2.18 E-mail:<br>gabinete@altoparaiso.go.gov.br            |          | 2.19 Site: Não se aplica |          |

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

|  |         |                |                   |
|--|---------|----------------|-------------------|
| 3.1 Nome:  |         | 3.2 CPF:       |                   |
| Agnaldo dos Santos Araújo  |         | XXX.057.601-XX |                   |
| 3.3 Vínculo com Conveniente: Secretário Interino de Cultura  |         |                |                   |
| 3.4 Cidade:  | 3.5 UF: | 3.6 CEP:       | 3.7 DDD/Telefone: |
| Alto Paraíso de Goiás  | GO      | 73.770-000     | (62) 99680-9633   |
| 3.8 E-mail: <a href="mailto:culturaaltoparaiso.go.gov@gmail.com">culturaaltoparaiso.go.gov@gmail.com</a> |         |                |                   |

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

|  |                               |   |
|--|-------------------------------|---|
| 4.1 Título do Projeto:   | 4.2 Vigência do convênio:     |   |
| Apoio à realização do <b>19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso</b> , no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.  | Início                        |   |
|  | Após a subscrição do Convênio | 02 (dois) meses após a assinatura do Convênio |
| 4.3 Objeto do Convênio:  |                               |   |
| <p>Viabilizar a realização da <b>19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso</b>, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, bem como da realização de 03 (três) shows culturais regionais, de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local e regional, preservar as tradições locais e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada. A realização do evento insere-se como instrumento estratégico de estímulo à atividade econômica local, promovendo a reativação de setores diretamente impactados por períodos de retração econômica, tais como comércio, hospedagem, alimentação, transporte, serviços e prestadores vinculados aos setores turístico, cultural e de eventos. O convênio visa potencializar o fluxo turístico, ampliar a permanência de visitantes no município, incentivar o consumo local e gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda, contribuindo para a dinamização da economia e para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais.</p> <p>Adicionalmente, a iniciativa promove a valorização da cultura e das manifestações populares, aliando preservação cultural ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as diretrizes, objetivos e competências institucionais da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, especialmente no que se refere ao incentivo à economia criativa, ao apoio a eventos de relevante interesse turístico e cultural e à indução de políticas públicas voltadas à geração de emprego, renda e desenvolvimento territorial.</p> |                               |   |
| 4.3 Objetivo do Convênio:  |                               |   |
| Apoiar a realização de ações culturais vinculadas a <b>19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso</b> , no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, com o objetivo de fomentar a retomada e o fortalecimento das atividades culturais, turísticas e econômicas locais, por meio da promoção de evento público gratuito, estruturado e tecnicamente adequado. A iniciativa visa valorizar a diversidade cultural e as manifestações populares, ampliar o acesso da população a bens, serviços e atividades culturais e de lazer, bem como fortalecer a identidade cultural do município.  |                               |   |
| O convênio tem ainda como finalidade estimular o turismo regional, incrementar o fluxo de visitantes, impulsionar o consumo no comércio e nos serviços locais e promover a dinamização da economia municipal, contribuindo para a geração de trabalho e renda, especialmente para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor de eventos. A execução das ações observará critérios de segurança,   |                               |   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

acessibilidade, qualidade técnica e eficiência operacional, alinhando a política cultural ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás.

### 4.4 Justificativa:

A realização da 19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso de Goiás configura-se como importante ação estratégica no fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo e valorização das tradições populares do Município, considerando sua relevância histórica, identitária e seu potencial de promoção cultural e econômica. Reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás, por meio da Lei 24.038/2026, a Caçada da Rainha é uma das mais tradicionais manifestações populares da Chapada dos Veadeiros, reunindo elementos da cultura afro-brasileira, da religiosidade popular, da música e das expressões cênicas tradicionais. A festividade remonta às antigas celebrações populares do interior goiano, sendo marcada por cortejos encenações, cantorias, danças e pela simbólica busca da Rainha, envolvendo a participação ativa da comunidade e atraindo visitantes de diversas regiões. Realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2026, na Praça do Bambu, em Alto Paraíso de Goiás, a festa representa um importante instrumento de preservação da memória coletiva, fortalecimento da identidade cultural local e dinamização da economia criativa e do turismo cultural do município.

Nesse contexto, a celebração da 19ª Caçada da Rainha constitui importante ação de resgate histórico e valorização cultural, contribuindo para preservar tradições, fortalecer a identidade local e promover o acesso democrático às manifestações culturais. O evento apresenta caráter inclusivo, multicultural e gratuito, alinhado aos princípios da cidadania cultural e da valorização das expressões populares, além de incentivar a ocupação planejada e qualificada dos espaços públicos. Essa programação cultural, composta por apresentações artísticas e manifestações tradicionais, demanda infraestrutura adequada e tecnicamente qualificada, garantindo segurança, acessibilidade e qualidade para o público participante.

Além de seu valor simbólico, a festividade desempenha papel estratégico no fortalecimento do turismo regional, atraindo visitantes para o município e para toda a região da Chapada dos Veadeiros. O aumento do fluxo turístico durante o período do evento impacta positivamente a taxa de ocupação da rede de hospedagem e impulsiona diversos segmentos econômicos, como alimentação, transporte, comércio local, artesanato, guias e condutores de turismo. Dessa forma, o referido evento consolida-se como importante indutor do desenvolvimento econômico, promovendo a circulação de recursos e fortalecendo a cadeia produtiva do turismo no município.

Sob a perspectiva econômica, a realização da programação cultural gera efeitos diretos e indiretos na economia local, estimulando a economia criativa e criando oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e demais profissionais envolvidos. A contratação de apresentações culturais e a locação de estrutura de shows constituem elementos essenciais para assegurar a qualidade artística e técnica do evento, contribuindo para sua atratividade e para a ampliação de seus impactos positivos.

Nesse sentido, a celebração do convênio com a Secretaria de Estado da Retomada revela-se plenamente justificada, por viabilizar o apoio institucional necessário à locação de estrutura de shows e ao pagamento dos cachês das apresentações culturais, garantindo condições adequadas para execução da programação prevista. A parceria está alinhada às diretrizes estaduais de fomento à economia criativa, ao turismo e ao desenvolvimento territorial sustentável, potencializando os impactos culturais, sociais e econômicos do evento.

Dessa forma, a 19ª Caçada da Rainha consolida-se como iniciativa de relevante interesse público, que alia preservação histórica, valorização cultural, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia local, justificando a formalização do convênio como instrumento essencial para a viabilização da infraestrutura e da programação artística necessárias à realização da celebração.

### 4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

O presente convênio decorre da convergência objetiva e complementar de interesses entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Alto Paraíso de Goiás, tendo por finalidade a cooperação interinstitucional para a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cultura, do turismo e do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o princípio da cooperação federativa e com o interesse público.

Sob a perspectiva do Estado de Goiás, a iniciativa atende às diretrizes estratégicas da Secretaria da Retomada ao promover ações que estimulam a economia criativa, fortalecem o turismo como vetor de desenvolvimento territorial e contribuem para a geração de trabalho e renda. A realização de evento cultural de grande porte e alcance regional favorece a circulação de pessoas, bens e serviços, amplia o fluxo turístico interno e reforça a imagem do Estado como destino cultural diverso e atrativo, além de incentivar a formalização e a profissionalização de agentes econômicos ligados ao setor cultural e de eventos.

Para o Município de Alto Paraíso de Goiás, o convênio representa instrumento essencial para viabilizar a realização de evento público de relevante interesse coletivo, assegurando condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade e qualidade técnica. A parceria com o Estado possibilita a ampliação da capacidade de investimento municipal, o fortalecimento da gestão cultural e turística e a execução de ações com maior alcance e impacto econômico, contribuindo para a consolidação do município como polo turístico-cultural e para o fortalecimento de sua identidade local.

A cooperação estabelecida permite a conjugação de esforços técnicos, administrativos e financeiros, potencializando os resultados da ação e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Os benefícios decorrentes da execução do convênio estendem-se à coletividade, ao promover o acesso democrático à cultura, estimular o consumo no comércio e nos serviços locais, fortalecer a cadeia produtiva do turismo e da economia criativa e gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda.

Dessa forma, a celebração do convênio evidencia a existência de interesses recíprocos claramente definidos e alinhados entre os entes partícipes, configurando instrumento adequado para a implementação de políticas públicas integradas, voltadas à retomada econômica, ao desenvolvimento sustentável e à promoção da cultura e do turismo no Estado de Goiás, por meio da realização da 19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

### 4.6 Público-alvo:

O público-alvo do presente convênio compreende, de forma direta e indireta, a população do Município de Alto Paraíso de Goiás, bem como visitantes e turistas provenientes de outras localidades do Estado de Goiás e de diferentes regiões do país, que participarão da 19ª edição da *Caçada da Rainha de Alto Paraíso*, evento público, gratuito e de amplo acesso.

Integram ainda o público-alvo direto os artistas, produtores culturais, técnicos, trabalhadores e profissionais da cadeia produtiva da cultura, do turismo e do setor de eventos, que serão beneficiados pela geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda decorrentes da execução do evento. De forma indireta, o convênio beneficia empreendedores e trabalhadores dos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços, impactados positivamente pelo aumento do fluxo de pessoas e pela intensificação da atividade econômica no período de realização do evento.

O evento também atende ao público em geral, abrangendo diferentes faixas etárias, perfis socioeconômicos e grupos sociais, com ênfase no acesso democrático às atividades culturais e de lazer, na valorização da diversidade cultural e na ocupação qualificada dos espaços públicos. Dessa forma, o público-alvo caracteriza-se de maneira ampla e transversal, refletindo o alcance social, cultural e econômico da iniciativa, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Retomada e com o interesse público que fundamenta a celebração do convênio.

### 4.7 Objetivos a serem alcançados:

#### 4.7.1 Objetivo Geral

Viabilizar a realização da **19ª Caçada da Rainha**, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, bem como da realização de 03 (três) shows culturais, de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local e regional, preservar as tradições da Vila de São Jorge e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada.

#### Objetivos Específicos:

- Assegurar a realização de programação cultural pública, gratuita, democrática e acessível, ampliando o acesso da população local e dos visitantes às atividades culturais e de lazer;
- Disponibilizar infraestrutura técnica compatível com as exigências do evento, compreendendo palco, sistemas de sonorização, iluminação profissional, painel de LED, geradores de energia e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente da programação;
- Viabilizar a realização de 03 (três) shows culturais, compondo a programação artística e cultural da 19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso;
- Valorizar a cultura popular, as manifestações artísticas e a diversidade cultural, por meio da promoção de apresentações culturais representativas e da preservação das tradições locais;
- Estimular o incremento do fluxo turístico no município durante o período comemorativo, fortalecendo o turismo como vetor de desenvolvimento econômico;
- Contribuir para a dinamização da economia local, mediante a geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor cultural e de eventos;
- Garantir condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e qualidade técnica ao público participante, aos artistas e aos profissionais envolvidos na realização do evento.

### 4.8 Resultados esperados:

- Realização da **19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso** com infraestrutura adequada, organização eficiente, qualidade técnica e condições de segurança e acessibilidade ao público, artistas e profissionais envolvidos;
- Fortalecimento do engajamento da comunidade local, com ampla participação popular e presença de visitantes e turistas durante o período comemorativo;
- Incremento do fluxo turístico no Município de Alto Paraíso de Goiás durante as festividades, com reflexos positivos na taxa de ocupação da rede de hospedagem e no tempo de permanência dos visitantes;
- Dinamização da economia local, evidenciada pelo aumento da movimentação nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte, artesanato e serviços;
- Geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor cultural e de eventos;
- Valorização das tradições culturais do município, fortalecimento da identidade local e promoção da inclusão social por meio do acesso democrático às atividades culturais;
- Preservação e difusão do patrimônio histórico-cultural da comunidade, incluindo manifestações tradicionais vinculadas à memória da formação de Alto Paraíso de Goiás;
- Consolidação da Caçada da Rainha como evento de relevância no calendário cultural e turístico do município e da região da Chapada dos Veadeiros, contribuindo para o posicionamento de Alto Paraíso de Goiás como destino cultural e turístico no Estado de Goiás.

### 4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

| META                                      | INDICADORES   | FONTE   | FORMA DE AFERIÇÃO   | CLASSIFICAÇÃO                                   |
|---|---|---|---|---|
| Realizar 02 dias de programação cultural; | Cumprimento do cronograma e da carga horária prevista | <ul style="list-style-type: none"><li>• Quantidade de dias efetivamente realizados (02 dias);</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Programação oficial do evento;</li><li>• Relatórios de execução;</li><li>• Registros fotográficos e audiovisuais;</li></ul> | Ruim: Nenhum dia<br>Bom: 1 dia<br>Ótimo: 2 dias |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

|  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|---|
|  |  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Data de início e término da montagem da estrutura.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Clipping de mídia e publicações em redes sociais.</li> </ul>  |   |
| Implantar estrutura completa de palco, som, iluminação, painel de LED e gerador; | Adequação técnica e funcionalidade da estrutura instalada.   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Montagem do palco conforme dimensões e especificações técnicas;</li> <li>Instalação e funcionamento dos sistemas de som, iluminação, painel de LED e geradores;</li> <li>Ausência de falhas técnicas durante os shows.</li> </ul>             | <ul style="list-style-type: none"> <li>Check-list técnico de montagem;</li> <li>Relatórios da empresa prestadora de serviços;</li> <li>Registros fotográficos da estrutura;</li> <li>Laudos técnicos, quando aplicável.</li> </ul> | <p>Ruim: até 5 estruturas montadas</p> <p>Bom: 5-10 estruturas montadas</p> <p>Ótimo: acima de 10 estruturas montadas</p> |
| Assegurar equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.    | Assegurar equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Número de profissionais contratados por função (técnicos de som, luz, palco, produção);</li> <li>Presença da equipe durante todas as etapas (montagem, evento e desmontagem);</li> <li>Ocorrência (ou não) de falhas operacionais.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Contratos ou termos de prestação de serviço;</li> <li>Lista de presença da equipe;</li> <li>Relatórios de produção;</li> <li>Registros fotográficos e audiovisuais.</li> </ul>              | <p>Ruim: até 5 estruturas montadas</p> <p>Bom: 5-10 estruturas montadas</p> <p>Ótimo: acima de 10 estruturas montadas</p> |
| Divulgar amplamente o evento para atrair público regional.                       | Número de inserções em mídias (rádio, redes sociais e outros); Alcance estimado da campanha digital; Percentual de aumento de público. | <ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de impulsionamento e métricas de redes sociais;</li> <li>Contagem estimada de público com base em registros ou drones</li> </ul>  | A meta será atingida se, ao final do evento for produzido um relatório com dados quantitativos e qualitativos, análise de resultados, cumprimento de metas e documentação comprovatória das ações.                                 | <p>Ruim: menos de 1.000 pessoas</p> <p>Bom: de 1.000 a 2.000 pessoas</p> <p>Ótimo: mais que 2.000 pessoas</p>             |

**4.11 Capacidade técnica-operacional**

O Município de **Alto Paraíso de Goiás** dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional plenamente compatível com a execução do objeto do presente convênio, contando com equipe técnica qualificada e experiente para o planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização de eventos públicos. A administração municipal possui histórico comprovado na realização de edições anteriores da **Caçada da Rainha**, bem como de outras festividades e eventos culturais de porte semelhante, demonstrando aptidão para a gestão eficiente de recursos, a contratação de serviços, a logística, a organização operacional e o cumprimento das exigências legais, assegurando a adequada execução do objeto, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

| <b>5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b> |  |                     |                     |                            |
|-----------------------------------|--|---------------------|---------------------|----------------------------|
| Etapa                             | Descrição                              | Duração             |                     | Indicador Físico           |
|                                   |  | Início              | Término             |                            |
| 1ª                                | PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS | 08 de junho         | 09 de junho         | Não há                     |
| 2ª                                | MONTAGEM DA ESTRUTURA                  | 10 de junho de 2026 | 11 de junho de 2026 | Fotos, vídeos e documentos |
| 3ª                                | REALIZAÇÃO DO EVENTO                   | 12 de junho de 2026 | 13 de junho de 2026 | Fotos, vídeos e documentos |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

|    |   |  |  |                            |
|----|---|--|--|----------------------------|
| 4º | SHOW – PATRIOTAS DO FORRÓ, NO DIA 12 DE JUNHO     | 12 de junho de 2026                          | 12 de junho de 2026                                | Fotos, vídeos e documentos |
| 5º | SHOW – EDUARDO DIAS, NO DIA 12 DE JUNHO           | 12 de junho de 2026                          | 12 de junho de 2026                                | Fotos, vídeos e documentos |
| 6º | SHOW – THEO SANTANTA, NO DIA 13 DE JUNHO          | 13 de junho de 2026                          | 13 de junho de 2026                                | Fotos, vídeos e documentos |
| 7º | DESMONTAGEM                                       | 14 de junho de 2026                          | 15 de junho  | Fotos, vídeos e documentos |
| 8º | COMPILAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. | Após a finalização da execução dos serviços. | Até 90 dias após o término da vigência do Convênio | Fotos, vídeos e documentos |

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO**

| 6.1 Plano de Aplicação |                   |                  |                  |               |
|------------------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|
| EXERCÍCIO              | TIPO DE DESPESA   | CONCEDENTE (R\$) | PROPONENTE (R\$) | TOTAL (R\$)   |
| 2026                   | Contratação Geral | R\$150.000,00    | R\$ 2.000,00     | R\$152.000,00 |

| 6.2 Orçamento Detalhado |  |            |                   |                |               |
|-------------------------|--|------------|-------------------|----------------|---------------|
| Item                    | Especificações   | Quantidade | Unidade de medida | Valor Unitário | Valor Total   |
| 6.2.1                   | Palco tipo 1 - palco em q30 ou similar, medindo 10x8m (10m de frente por 8 de comprimento) com proscênio (extensão frontal para público)   | 01         | Diária            | R\$ 10.000,00  | R\$ 10.000,00 |
| 6.2.2                   | Sistema de sonorização tipo 2 (pequeno porte) - locação de som pa (line array) 16 graves (com 4 vias) com torre de delay de 8 graves. Essas torres devem ser montadas com as mesmas caixas do sistema de pa. Mesas digitais ls9 ou superior cabeamento, multicabo, direct box, microfones, pedestais praticáveis e sidesfill/monitores retornos e etc. Tudo par atender as bandas. Obs. A empresa vencedora deverá apresentar um responsável técnico/ engenheiro elétrico. | 01         | Diária            | R\$ 10.000,00  | R\$ 10.000,00 |
| 6.2.3                   | Sistema de iluminação de iluminação para pequenos eventos Cabeamento completo; 01 técnicos de iluminação para acompanhamento e operação do sistema. - estrutura de todo sistema montado nos respectivos grids e aterrados  | 02         | Diária            | R\$ 5.000,00   | R\$ 10.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

|              |   |    |         |               |                       |
|--------------|---|----|---------|---------------|-----------------------|
| 6.2.4        | Painel de led 4x9- full color smd digital de alto brilho e entrada usb com programação de vídeos, fotos, gif's e imagens de uso indoor. Tecnologia: high brightness led - índice de proteção ip20 indoor - modelo: pf200x100i c-v - controladora: c-v conexão: usb - peso: 40kg - controle: via software com programação em pen drive configuração de brilho: 2000 6000cd/m2 - ângulo de visão: 120 graus angular - suporta textos, fotos, gif, flash e vídeo - formatos de vídeo suportados mp4, vob, mpg, mpeg, dat, avi, wmv, asf, rm, rmvb, 3gp, flv f4v, mkv - software atua | 01 | Diária  | R\$ 6.000,00  | R\$ 6.000,00          |
| 6.2.5        | Grupo gerador de 260kva's, trifásico, 380/220 volts, silenciado 90 db a 5m de distância, chave reversora, caixas de passagens 100 metros de cabos antichamas, para cada "fase" e para o "neutro", sendo a bitola mínima de 95mm <sup>2</sup> , com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; com combustível. Incluso técnico operador, operando do início ao fim do evento diariamente.  | 01 | Diária  | R\$ 4.000,00  | R\$ 4.000,00          |
| 6.2.7        | Tenda - dimensão de 03 x 03 m com laterais, modelo piramidal, construída em lona pvc antichamas com proteção uv. Estrutura metálica de 1.1/2 -p/18, preferencialmente de cor branca   | 11 | Serviço | R\$ 400       | R\$ 4.400,00          |
| 6.2.8        | Locação de camarim de octanorm e chapas padrão ts; ncom 2,70m de altura, o teto do camarim devera ser fechado, cada camarim deverá dispor de rede elétrica incluindo a instalação de ao menos tres tomada e de iluminação adequada ao espaço mobiliario/ equipamentos de cada camarim: 01 geladeira/frigobar, 01 espelho de corpo inteiro, 01 mesa redonda  | 02 | Serviço | R\$7.000,00   | R\$ 14.000,00         |
| 6.2.9        | Show – Patriotas Do Forró, No Dia 12 De Junho   | 01 | Cachê   | R\$ 22.000,00 | R\$ 22.000,00         |
| 6.2.10       | Show – Eduardo Dias, No Dia 12 De Junho   | 01 | Cachê   | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00         |
| 6.2.11       | Show – Theo Santanta, No Dia 13 De Junho  | 01 | Cachê   | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00         |
| 6.2.12       | Profissional de segurança desarmada credenciada para o evento   | 22 | Serviço | R\$300,00     | R\$ 6.600,00          |
| <b>TOTAL</b> |   |    |         |               | <b>R\$ 152.000,00</b> |

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

| REPASSE   |                |
|-----------|----------------|
| EXERCÍCIO | PARCELA ÚNICA  |
| 2026      | R\$ 150.000,00 |

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

| REPASSE   |               |
|-----------|---------------|
| EXERCÍCIO | PARCELA ÚNICA |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

|      |              |
|------|--------------|
| 2026 | R\$ 2.000,00 |
|------|--------------|

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

### 8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Alto Paraíso de Goiás será a entidade realizadora da 19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de abril de 2026.
- 8.2. O Município de Alto Paraíso de Goiás será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Alto Paraíso de Goiás/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

### 9. DECLARAÇÃO

- 9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- a) O Município de Alto Paraíso de Goiás informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Alto Paraíso de Goiás/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

fins do eventual Convênio a ser firmado.

- d) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Alto Paraíso de Goiás não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Alto Paraíso de Goiás não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Alto Paraíso de Goiás não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

**MARCUS ADILSON RINCO:24517216187**  
Assinado de forma digital por MARCUS ADILSON RINCO:24517216187  
**MARCUS ADILSON RINCO**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**  
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 11 dias do mês de junho de 2026.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## AUTORIZAÇÃO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.740.455/0001-06, cujo objetivo é o apoio à realização do 19ª Caçada da Rainha de Alto Paraíso, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, a ser realizado no dia 12 e 13 de junho de 2026, conforme Ofício nº 148/2026 (90556800).

2. Considerando o disposto na Requisição de Despesa n.º 96/2026 (91613069), Justificativa (91610601), **APROVO** previamente o Plano de Trabalho (91593805), **AUTORIZO** a formalização do convênio, no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.248/2023.

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 11/06/2026, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91614591** e o código CRC **7B208BAD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001277



SEI 91614591



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## DECLARAÇÃO Nº 116 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 216/2026 (91681265).

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (91770926) apresentado, visando garantir a realização da **19ª Caçada da Rainha, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO**, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, bem como 03 (três) shows culturais a serem realizados **nos dias 12 e 13 de junho 2026**, de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local regional e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, valor total de **R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a Nota de Empenho nº [00003/2026](#) (91603076).

**César Augusto Sotkeviciene Moura**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 12/06/2026, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91734731** e o código CRC **9CD15FD0**.



Referência: Processo nº 202619222001277



SEI 91734731

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000629933

**TÍTULO:** EXTRATO DE CONVÊNIO nº 46-2026

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

**LOGIN:** iara.pereira

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 16/06/2026

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 15/06/2026

**HORA:** 08:20:58

**VALOR:** 602,00

**ALTURA (cm):** 13.76

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
13.76

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 15/06/2026

**HORA:** 08:22:25

**USUÁRIO:** IARA PEREIRA DE SÁ

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 46/2026

**PROCESSO:** 202619222001277

**ESPÉCIE:** Convênio.

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.740.455/0001-06.

**OBJETO:** O objeto do presente convênio consiste em viabilizar a realização da 19ª Caçada da Rainha, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, bem como 03 (três) shows culturais a serem realizados nos dias 12 e 13 de junho 2026, de modo a fomentar a valorização cultural da comunidade, fortalecer o turismo local, regional e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

**VALOR:** Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a Nota de Empenho 00003/2026 (91603076), conforme Plano de Trabalho retificado (91770926) aprovado.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho Retificado aprovado.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2026.

**ASSINATURAS:** César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado; Marcus Adilson Rinco - prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.